

RESOLUÇÃO COMARES Nº 01 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração nas concessões de diárias e das de indenização de transporte no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – UCV no uso de suas atribuições estatutárias e legais, fundamentados no inciso VIII da cláusula quinquagésima sétima e no caput e § 4º da cláusula octogésima terceira do Contrato de Constituição:

Considerando a necessidade de alterar a concessão de diárias e indenizações de transporte;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Faço saber que os integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV aprovou e eu, Presidente do Consórcio, edito a seguinte resolução:

ALTERA

Art.1º. Fica alterado o quadro anexo I constante na Resolução 02/20018, especificamente no tocante aos valores, que passará a vigor com os seguintes valores:

VALORES EM REAIS DAS DIÁRIAS PARA FINS DE ALIMENTAÇÃO SEM HOSPEDAGEM	
---	--

VALORES EM REAIS (R\$)	60,00
---------------------------	-------

VALORES EM REAIS DAS DIÁRIAS PARA FINS DE ALIMENTAÇÃO COM HOSPEDAGEM DENTRO DO ESTADO	
--	--

VALORES EM REAIS (R\$)	200,00
---------------------------	--------

VALORES EM REAIS DAS DIÁRIAS PARA FINS DE ALIMENTAÇÃO COM HOSPEDAGEM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO OU BRASÍLIA	
---	--

VALORES EM REAIS (R\$)	500,00
---------------------------	--------

Art.2º. Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 01/2021, que passará a vigor com o seguinte texto: As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar, especificamente, as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, sendo concedidas por dia de afastamento, observando os limites das importâncias fixadas no artigo 1º, desta resolução.

Art. 3º. Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 01/2021, que passará a vigor com o seguinte texto: Para efeito de indenização de transporte somente

serão considerados os deslocamentos fora da sede do consórcio, em razão do serviço, desde que não seja em carro oficial ou a disposição do Consórcio.

Parágrafo Único: Em caso da indisponibilidade do carro oficial ou à disposição do Consórcio, na data do deslocamento, deverá o pedido (formulário anexo I, Resolução 01/2021) ser acompanhado de declaração informando incompatibilidade de uso do veículo e necessidade do deslocamento.

Art. 3º. Fica alterado todo o art. 9º da Resolução nº 01/2021, que passará a vigor com o seguinte texto: O reembolso de passagem destina-se a ressarcir o beneficiário pela realização de despesa referente à compra direta de passagem rodoviária ou aérea.

Parágrafo Único: o reembolso de que trata o *caput* será autorizado no valor da despesa devidamente comprovada e demonstrada a necessidade e, quanto a reembolso de passagem aérea é necessário ainda autorização fundamentada de viagem da autoridade superior competente, conforme posição hierárquica disposta no artigo 3º da Resolução 02/2018.

Art. 5º As atualizações, revisões e ajustes desta Resolução serão corrigidas por resolução da Presidência e homologado em Assembleia Geral.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascavel/CE, em 27 de junho de 2022.



Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Presidente do Consórcio - COMARES – UCV

Registre-se e Publique-se

